



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO IV - EDIÇÃO nº 616

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

QUINTA FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2021

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS OFICIAIS.....	2
PORTARIAS.....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	4
PREGÃO.....	4
AVISO DE ABERTURA DO CERTAME.....	42
EXTRATO DE CONTRATO.....	42

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS OFICIAIS

PORTARIAS

Portaria nº 3.273, de 15 de abril de 2021

“NOMEIA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL– PPA, PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, E PARA CONFECCÃO DOS PROJETOS DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e considerando o disposto na Lei Orgânica, conjugado com o disposto no art. 165 da Constituição Federal e § 2º do art. 35, ADCT/CF/88.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para colocar em execução o Plano de Governo;

CONSIDERANDO que em 2021 elabora-se o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como LDO e LOA;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência e participação popular na elaboração dos instrumentos de planejamento:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão para elaboração do Plano Plurianual - PPA, para o exercício financeiro de 2022 a 2025, e para confecção dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2022, composta pelos seguintes servidores:

I- Eliedson Pacheco Bemfeito

II- Igor Santos Cunha

III- David Augusto Casagrande

Art. 2º. A Comissão Especial será presidida pelo Senhor Eliedson Pacheco Bemfeito, e secretariada pelo Senhor Igor Santos Cunha, que ficarão incumbidos das convocações, e pautas das reuniões ordinárias a serem definidas em calendário.



Art. 3º. No Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022/2025 constará programas e ações setoriais para os investimentos prioritários do projeto de desenvolvimento do Município constante do Plano de Governo.

Art. 4º. A Comissão Especial de Orçamento nomeada nos termos do artigo anterior viabilizara recursos e meios necessários para elaborar estudo preliminar e levantamento dos programas e ações que deverão integrar o PPA, LDO e LOA do município.

Art. 5º. Os Projetos de Lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, serão impreterivelmente concluídos e enviados ao Poder Legislativo nos seguintes prazos.

I) o projeto do plano plurianual, até o dia 15 de junho de 2021 e devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de agosto do mesmo ano;

II) o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, até o dia 15 de setembro de 2021;

III) o projeto de lei orçamentária, até o dia 15 de novembro 2021.

Art. 6º. Os integrantes da comissão especial de orçamento terão acesso irrestrito as informações necessárias para fundamentarem suas conclusões.

Art. 7º. Ficam os membros da Comissão Especial de Orçamento do Município e os técnicos que atuarão na elaboração do PPA, LDO e LOA autorizados a participarem de curso de capacitação de elaboração, gerenciamento e avaliação dos instrumentos de planejamento.

Art. 8º. Sem prejuízo das atribuições constantes dos artigos anteriores, a Comissão poderá acompanhar a execução do orçamento municipal, elaborando relatórios, fazendo apontamentos e sugestões visando a correta execução do orçamento público.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com validade até o dia 31 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 15 de abril de 2021.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 26/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CENTOFANTE & CIA LTDA.

Gestor da Ata: EDUARDO SOUZA OLIVEIRA

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CENTOFANTI & CIA LTDA

Endereço: RUA BERNARDINO DE LIMA PAES, N.º31, CENTRO, PEDRO BELA, SP

CNPJ: 65.755.696/0001-01

Representante Legal: MARIA APARECIDA CESILLA CENTOFANTI

CPF: 093.247.828-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA USO DE TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	ABRACADEIRA 1 X 11/2 (25-38)	UN	INCA	100,00	1,60	160,00
1	2	ABRACADEIRA 11/2 X 2 (38-51)	UN	INCA	100,00	1,75	175,00
1	3	ABRACADEIRA 2 X 21/2 (44-63)	UN	INCA	100,00	1,95	195,00
1	4	ABRACADEIRA 3X21/2 (76-95)	UN	INCA	100,00	2,15	215,00
1	5	ABRACADEIRA 3/4 X 1 (19-25)	UN	INCA	100,00	0,95	95,00
1	6	ABRACADEIRA 31/2 X 4 (89x101)	UN	INCA	100,00	1,85	185,00
1	7	ABRACADEIRA 5/8 X 3/4 (16x19)	UN	INCA	100,00	0,85	85,00
1	8	ACABAMENTO VALVULA DOCOL CORES	UN	DOCOL	100,00	29,80	2.980,00
1	9	ACABAMENTO VALVULA HYDRA CORES	UN	DECA	150,00	42,90	6.435,00
1	10	ACIDO P/LIMPEZA 1 LT	UN	LIMPINHO	40,00	6,25	250,00
1	11	ACIDO P/LIMPEZA 5 LTS	UN	LIMPINHO	6,00	25,80	154,80
1	12	ADAPTADOR C/FLANGE 20mm 1/2 TIGRE	UN	FORTLEV	15,00	8,80	132,00
1	13	ADAPTADOR C/FLANGE 25mm 3/4 TIGRE	UN	FORTLEV	30,00	9,40	282,00
1	14	ADAPTADOR C/FLANGE 32mm 1 TIGRE	UN	FORTLEV	15,00	12,90	193,50
1	15	ADAPTADOR C/FLANGE 50mm 11/2 TIGRE	UN	FORTLEV	30,00	17,40	522,00
1	16	ADAPTADOR C/FLANGE 60mm 2 TIGRE	UN	FORTLEV	10,00	28,70	287,00
1	17	ADAPTADOR POLIET C/ROSCA EXT 1	UN	DURIN	10,00	2,70	27,00
1	18	ADAPTADOR POLIET C/ROSCA EXT 1 X 1/2	UN	DURIN	10,00	4,35	43,50



1	19	ADAPTADOR POLIET C/ROSCA EXT 1 X 3/4	UN	DURIN	10,00	2,90	29,00
1	20	ADAPTADOR POLIET C/ROSCA EXT 1/2	UN	DURIN	10,00	1,25	12,50
1	21	ADAPTADOR POLIET C/ROSCA EXT 1 1/2	UN	DURIN	10,00	6,00	60,00
1	22	ADAPTADOR POLIET C/ROSCA EXT 1 1/2 X 1"	UN	DURIN	10,00	4,00	40,00
1	23	ADAPTADOR POLIET C/ROSCA EXT 1 1/4	UN	DURIN	10,00	6,60	66,00
1	24	ADAPTADOR POLIET C/ROSCA EXT 2	UN	DURIN	10,00	8,90	89,00
1	25	ADAPTADOR POLIET C/ROSCA EXT 2 X 1 1/2"	UN	DURIN	10,00	7,70	77,00
1	26	ADAPTADOR POLIET C/ROSCA EXT 3/4	UN	DURIN	10,00	1,05	10,50
1	27	ADAPTADOR POLIET C/ROSCA EXT 3/4 X 1/2	UN	DURIN	10,00	1,85	18,50
1	28	ADAPTADOR POLIET C/ROSCA INT 1"	UN	DURIN	10,00	2,45	24,50
1	29	ADAPTADOR POLIET C/ROSCA INT 1/2	UN	DURIN	10,00	1,50	15,00
1	30	ADAPTADOR POLIET C/ROSCA INT 3/4	UN	DURIN	10,00	2,00	20,00
1	31	ADAPTADOR SOLDAVEL 20mm 1/2	UN	FORTLEV	10,00	0,55	5,50
1	32	ADAPTADOR SOLDAVEL 25MM 3/4	UN	FORTLEV	100,00	0,85	85,00
1	33	ADAPTADOR SOLDAVEL 32mm 1	UN	FORTLEV	20,00	1,70	34,00
1	34	ADAPTADOR SOLDAVEL 50mm 1 1/2	UN	FORTLEV	20,00	3,00	60,00
1	35	ADAPTADOR SOLDAVEL 60mm 2	UN	FORTLEV	10,00	8,80	88,00
1	36	ANEL DE VEDACAO 100mm 4"	UN	TIGRE	50,00	2,25	112,50
1	37	ANEL DE VEDACAO 50mm 2"	UN	TIGRE	20,00	1,45	29,00
1	38	ANEL DE VEDACAO 75mm 3"	UN	TIGRE	20,00	1,95	39,00
1	39	ANTI CUPIM 900ML	UN	VEDACIT	20,00	25,45	509,00
1	40	ANTI CUPIM 3,6 LTS	UN	MACHADO	10,00	71,00	710,00
1	41	ANTI CUPIM SPRAY 400 ML	UN	PENTOX	10,00	28,00	280,00
1	42	ANTI FERRUGEM DESENGRIPANTE 300ML	UN	TEKBOND	80,00	12,45	996,00
1	43	APLICADOR DE MASSA PLASTICA	UN	TIGRE	20,00	2,40	48,00
1	44	AQUECEDOR DE ÁGUA 127W	UN	LORENZETTI	10,00	119,00	1.190,00
1	45	AQUECEDOR DE ÁGUA 220W	UN	LORENZETTI	10,00	119,00	1.190,00
1	46	ARAME FARPADO 250 MTS	RL	POTRO	10,00	150,00	1.500,00
1	47	ARAME FARPADO 400 MTS	RL	GERDAU	10,00	227,00	2.270,00
1	48	ARAME FARPADO 100 MTS	RL	GERDAU	10,00	64,50	645,00
1	49	ARAME LISO N.12 ZINC (21,10M)	RL	GERDAU	10,00	12,30	123,00
1	50	ARAME LISO N.14 ZINC (36,40M)	RL	GERDAU	60,00	13,60	816,00
1	51	ARAME LISO N.16 ZINC (59,60M)	RL	GERDAU	20,00	14,40	288,00
1	52	ARAME LISO N.18 ZINC (105M)	RL	GERDAU	10,00	17,40	174,00
1	53	ARAME LISO N.20 ZINC (205M)	RL	GERDAU	10,00	20,40	204,00
1	54	ARAME LISO N.22 ZINC (322M)	UN	GERDAU	10,00	21,00	210,00
1	55	ARAME RECOZIDO LISO 12	RL	GERDAU	60,00	10,50	630,00
1	56	ARAME RECOZIDO TORCIDO N 18	KG	GERDAU	60,00	11,20	672,00
1	57	ASSENTO ALMOFADADO TODAS CORES	UN	DURIN	30,00	48,00	1.440,00
1	58	ASSENTO POP BRANCO UNIVERSAL	UN	ASTRA	150,00	22,70	3.405,00
1	59	BALDE PLASTICO P/ CONCRETO 12L	UN	ASTRA	20,00	12,10	242,00
1	60	BLOCO CANALETA 13	UN	CONCRETO	1.500,00	1,95	2.925,00



1	61	BLOCO CANALETA GD 20	UN	CONCRETO	400,00	2,36	944,00
1	62	BLOCO DE CIMENTO 10 CM	UN	CONCRETO	600,00	1,20	720,00
1	63	BLOCO DE CIMENTO 13 CM	UN	CONCRETO	3.500,00	1,37	4.795,00
1	64	BLOCO DE CIMENTO 20 CM	UN	CONCRETO	1.500,00	2,11	3.165,00
1	65	BLOCO DE ESPUMA P/ REBOCO	UN	CASTOR	50,00	6,60	330,00
1	66	BROXA REDONDA	UN	MAX	20,00	5,20	104,00
1	67	BROXA RETANGULAR NYLON	UN	ROMA	10,00	3,80	38,00
1	68	CABO P/CAVADEIRA	UN	FERJA	10,00	10,40	104,00
1	69	CABO P/CHIBANCA*PICARETA	UN	FERJA	10,00	14,25	142,50
1	70	CABO P/ ENXADA	UN	FERJA	20,00	9,85	197,00
1	71	CABO P/MACHADO	UN	FERJA	10,00	12,80	128,00
1	72	CABO P/MARRETA	UN	FERJA	10,00	3,80	38,00
1	73	CABO P/MARTELO MADERITE 32CM	UN	FERJA	10,00	4,45	44,50
1	74	CABO P/PA Y	UN	FERJA	10,00	6,90	69,00
1	75	CABO P/ROLO 23CM	UN	CASTOR	20,00	5,45	109,00
1	76	CADEADO 20MM	UN	GOLD	20,00	10,10	202,00
1	77	CADEADO 25MM	UN	GOLD	20,00	11,90	238,00
1	78	CADEADO 30mm	UN	GOLD	20,00	14,35	287,00
1	79	CADEADO 35mm	UN	GOLD	10,00	18,00	180,00
1	80	CADEADO 40mm	UN	GOLD	10,00	20,80	208,00
1	81	CADEADO 45mm	UN	GOLD	10,00	25,10	251,00
1	82	CADEADO 50mm	UN	GOLD	10,00	29,50	295,00
1	83	CADEADO 60MM	UN	GOLD	10,00	51,00	510,00
1	84	CAIXA DE MASSA 20L PVC	UN	CASTOR	20,00	7,85	157,00
1	85	CAL P/PINTURA BRANCO 8KG	UN	LIGATEX	20,00	7,90	158,00
1	86	CAL PARA REBOCO - 15 KG	UN	SUPERCAL	150,00	8,70	1.305,00
1	87	CANTONEIRA P/PISO L 1/2 ALUMINIO (3 MT)	UN	FORTRAL	10,00	8,25	82,50
1	88	CANTONEIRA P/PISO L 1/2 BRANCO (3 MT)	UN	FORTRAL	10,00	8,30	83,00
1	89	CANTONEIRA P/PISO L 3/4 ALUMINIO (3 MT)	UN	FORTRAL	30,00	12,40	372,00
1	90	CANTONEIRA P/PISO L 3/4 BRANCA (3 MT)	UN	FORTRAL	30,00	13,45	403,50
1	91	CARRINHO DE MAO PRETO	UN	CANAL	10,00	108,50	1.085,00
1	92	CARRINHO DE MAO GALV.	UN	BOTAFOGO	10,00	204,00	2.040,00
1	93	DISCO P/MADEIRA 4" 24D C/ VIDEA	UN	BUGAFER	10,00	19,50	195,00
1	94	DISCO P/MADEIRA 7 1/4 36D C/VIDEA	UN	GRANDISCO	10,00	34,90	349,00
1	95	DISCO CORTE P/ PORCELANATO	UN	BUGAFER	10,00	36,40	364,00
1	96	DISCO CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO	UN	BUGAFER	10,00	23,90	239,00
1	97	FECHADURA INTERNA INOX	UN	ALIANÇA	60,00	32,45	1.947,00
1	98	FECHADURA EXTERNA INOX	UN	ALIANÇA	60,00	43,80	2.628,00
1	99	FECHADURA BANHEIRO INOX	UN	ALIANÇA	20,00	30,90	618,00
1	100	MAÇANETA P/ FECHADURA INOX	UN	ALIANÇA	40,00	14,35	574,00
1	101	FERRO CA 50 1/4 - 6,3 MM	BR	GERDAU	100,00	13,65	1.365,00
2	2	FERRO CA 50 1/2 - 12,5 MM	BR	GERDAU	40,00	47,90	1.916,00



2	3	FERRO CA 50 3/16 - 4,2 MM	BR	GERDAU	200,00	7,20	1.440,00
2	4	FERRO CA 50 3/8 - 10 MM	BR	GERDAU	300,00	30,00	9.000,00
2	6	FERRO MALHA ESTEIRA 20x20 FIO 3.40mm	UN	GERDAU	100,00	27,50	2.750,00
2	9	FIO NYLON P/CORTAD GRAMA 2,5MM	UN	VONDER	40,00	0,60	24,00
2	10	FIO NYLON P/CORTAD GRAMA 3 MM	UN	VONDER	40,00	0,89	35,60
2	11	LIMA CHATA C/CABO 8"	UN	OREGON	10,00	10,90	109,00
2	12	LINHA DE PEDREIRO 100 MT TRANCADA	UN	POLIBEL	40,00	4,45	178,00
2	13	LONA PLASTICA PRETA	MT	MAXLONA	800,00	1,19	952,00
2	14	MASSA P/CALAFETAR (CAIXA)	CX	CARFLEX	10,00	1,60	16,00
2	15	PALHA DE ACO N.0	UN	ASSOLAN	100,00	1,99	199,00
2	16	PALHA DE ACO N.1	UN	ASSOLAN	100,00	1,99	199,00
2	17	PALHA DE ACO N.2	UN	ASSOLAN	100,00	1,99	199,00
2	18	PENEIRA P/FELJAO 70	UN	BERNARDI	10,00	30,90	309,00
2	19	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO ACIII 20 KG	UN	LIGATEX	100,00	32,00	3.200,00
2	20	CIMENTO COLA 5 KG	UN	LIGATEX	10,00	6,80	68,00
2	21	CIMENTO COLA ACI 20 KG	UN	LIGATEX	300,00	8,25	2.475,00
2	22	CIMENTO COLA AC II 20KG - EXTERNO	UN	LIGATEX	300,00	18,30	5.490,00
2	23	CIMENTO COLA P/PORCELANATO INT CZ 20 KG	UN	LIGATEX	40,00	21,50	860,00
2	24	REJUNTE COLOR BRANCO 1 KG	UN	QUARTZOLIT	100,00	4,75	475,00
2	25	REJUNTE COLOR CORES 1 KG	UN	QUARTZOLIT	100,00	4,75	475,00
2	26	REJUNTE COLOR BRANCO 5 KG	UN	QUARTZOLIT	10,00	18,70	187,00
2	27	REJUNTE COLOR CORES 5 KG	UN	QUARTZOLIT	20,00	18,70	374,00
2	28	REGADOR DE PLASTICO 10 LT	UN	ARTPLAS	10,00	18,90	189,00
2	29	REGULADOR GAS 505 GRANDE	UN	ALIANÇA	10,00	23,90	239,00
2	30	TAMPA P/FOSSA GR 1.40	UN	CONCRETO	10,00	71,51	715,10
2	31	TIJOLO BLOCO CERAMICA 11,5X14X24	UN	TIJOLO	2.500,00	0,65	1.625,00
2	32	TIJOLO BLOCO CERAMICA 14X19X29	UN	TIJOLO	700,00	1,33	931,00
2	33	TIJOLO COMUM 19X4,5 SIMPLES	UN	TIJOLO	1.200,00	0,25	300,00
2	34	TRENA 10 MT	UN	EDA	10,00	28,30	283,00
2	35	TRENA 3 MT	UN	EDA	20,00	8,10	162,00
2	36	TRENA 5 MT	UN	EDA	30,00	10,45	313,50
2	37	TRENA 7.5 MT	UN	TROYA	10,00	22,45	224,50
2	38	TRENA FIBRA 30 MT	UN	EDA	10,00	22,90	229,00
2	39	TRENA FIBRA 50 MT	UN	EDA	10,00	35,80	358,00
2	40	VASSOURA CAIPIRA	UN	BRUXINHA	30,00	15,35	460,50
2	41	VASSOURA GRAMA PVC 22D	UN	TRAMONTINA	10,00	18,45	184,50
2	42	VASSOURA TIPO GARI C/CABO	UN	BRUXINHA	10,00	21,45	214,50
2	43	VEDANTE FRIZO DE PORTA 90CM	UN	FERCAR	20,00	8,90	178,00
2	44	TELA MOSQUITEIRO 1 M X 10M	UN	FERCAR	10,00	39,00	390,00
2	45	GRAMPO PARA CERCA 1 KILO	UN	GERDAU	40,00	11,45	458,00
2	46	RELE FOTOELETRICO	UN	VALELUX	500,00	13,16	6.580,00
2	47	BASE PARA RELE	UN	EXATRON	100,00	9,79	979,00



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO IV - EDIÇÃO nº 616 - QUINTA FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2021

2	48	LAMPADA VAPOR METALICO 150 W	UN	ALUMBRA	200,00	43,13	8.626,00
2	49	LAMPADA V.METAL 250 W	UN	ALUMBRA	300,00	30,00	9.000,00
2	50	LAMPADA VAPOR METALICO 400 W	UN	ALUMBRA	50,00	51,25	2.562,50
2	51	REFLETOR DE LED 100 W	UN	EMBU	30,00	123,00	3.690,00
2	52	REFLETOR DE LED 50W	UN	EMBU	30,00	64,00	1.920,00
2	53	CJ INT SIMPLES C/ PLACA BRANCO,	CP	FAME	60,00	6,39	383,40
2	54	CONJUNTO TOMADA SIMPLES 10 A C/PLACA	UN	FAME	150,00	8,20	1.230,00
2	55	LUMINARIA OVAL E27 P/ POSTE	UN	BLUMENAU	80,00	30,50	2.440,00
2	56	LUMINARIA OVAL E40 P/ POSTE	UN	BLUMENAU	80,00	40,00	3.200,00
2	57	BRAÇO PARA LUMINARIA 1M	UN	BLUMENAU	80,00	23,86	1.908,80
2	58	BRAÇO PARA LUMINARIA 2M	UN	BLUMENAU	80,00	64,50	5.160,00
2	59	REATOR VAPOR METALICO 150 W	UN	DEMAPE	30,00	72,00	2.160,00
2	60	REATOR V. METALICO 250 W	PÇ	DEMAPE	60,00	81,00	4.860,00
2	61	REATOR VAPOR METALICO 400 W	UN	DEMAPE	20,00	99,00	1.980,00
2	62	LAMPADA DE LED TUBOLAR 18 W	UN	EMBU	300,00	26,00	7.800,00
2	63	CABO PP 2,5 ROLO 100 MTS	RL	SIL	6,00	338,00	2.028,00
2	64	CABO PP 1,5 ROLO 100 MTS	RL	SIL	6,00	215,00	1.290,00
2	65	CABO PP 4,00 ROLO 100 MTS	RL	SIL	6,00	532,00	3.192,00
2	66	UNIAO PERFURANTE 10 MM	UN	INTELLI	300,00	9,00	2.700,00
2	67	UNIAO PERFURANTE 16 MM	UN	INTELLI	100,00	16,90	1.690,00
2	68	CABO FLEXIVEL 1.5 - ROLO 100 MT	RL	SIL	15,00	80,00	1.200,00
2	69	CABO FLEXIVEL 2.5MM - ROLO 100 M	PÇ	SIL	20,00	125,00	2.500,00
2	70	CABO FLEXIVEL 4,0MM - ROLO 100 MT	RL	SIL	10,00	209,00	2.090,00
2	71	CABO FLEXIVEL 6,0MM - ROLO 100 MT	RL	SIL	10,00	317,00	3.170,00
2	72	FITA ISOLANTE 750 V 20 MTS	RL	FAME	40,00	9,24	369,60
2	73	FITA ISOLANTE 750 V 10 MTS	RL	FAME	40,00	5,80	232,00
2	74	LAMPADA ECONOMICA 45W 220V	UN	OUROLUX	200,00	32,20	6.440,00
2	75	LAMPADA ECONOMICA 30W 220V	UN	OUROLUX	60,00	22,35	1.341,00
2	76	SOQUETE E27 PLASTICO C/ RABICHO	UN	FOXLUX	300,00	4,55	1.365,00
2	77	SOQUETE E 27 LOUÇA	UN	FOXLUX	100,00	3,78	378,00
2	78	SOQUETE E 40 LOUÇA	UN	FOXLUX	100,00	8,90	890,00
2	79	CABO TRIPLEX 10MM	MT	SIL	600,00	3,50	2.100,00
2	80	CABO TRIPLEX 25 MM	MT	SIL	400,00	7,00	2.800,00
2	81	CABO TRIPLEX 35MM	MT	SIL	300,00	9,45	2.835,00
2	82	CABO TRIPLEX 16 MM	MT	SIL	400,00	5,20	2.080,00
2	83	DISJ BIPOLAR 32 AMP DIN	UN	MG	15,00	23,20	348,00
2	84	DISJ BIPOLAR 40 AMP DIN	UN	MG	15,00	24,65	369,75
2	85	DISJ BIPOLAR 50 AMP DIN	UN	MG	15,00	24,65	369,75
2	86	DISJ BIPOLAR 63 AMP DIN	UN	MG	15,00	27,80	417,00
2	87	DISJ BIPOLAR 16 AMP DIN	UN	MG	15,00	22,70	340,50
2	88	DISJ TRIPOLAR 80 AMP DIN	UN	MG	15,00	52,32	784,80

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 26/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é **R\$ 207.048,10 (DUZENTOS E SETE MIL E QUARENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)**.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.



6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 29/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 18 de junho de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Materiais de Construção Centofante & Cia Ltda

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA TRANSCOBBER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.

Gestor da Ata: EDUARDO SOUZA OLIVEIRA

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: TRANSCOBBER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: R. HAMILTON BERNARDES, Nº 70 – PAVILHÃO C – DISTRITO INDUSTRIAL – CEP. PEDREIRA – SP - 13.920-000

CNPJ: 44.797.652/0001-74

Representante Legal: IZABEL CRISTINA BERNARDES AVEZUM

CPF: 087.523.578-64

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA USO DE TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	1	CIMENTO 50 KG	UN	Cauê	700,00	18,97	13.279,00
2	5	FERRO CA 50 5/16 - 8 MM	UN	Gerdau/Arcelor/Siimec	100,00	19,00	1.900,00
2	7	FERRO TRELIÇA H12 LEVE - BARRA 12 MT	UN	Gerdau/Arcelor/Siimec	20,00	45,59	911,80
2	8	FERRO TRELIÇA H8 LEVE - BARRA 12 MT	UN	Gerdau/Arcelor/Siimec	40,00	37,43	1.497,20

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 26/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;



3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é **R\$ 17.588,00 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS)**.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 26/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 18 de junho de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Transcober Comercio De Materiais Para Construções Ltda
Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 33/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA JACYR CORREA ALVES ME.

Gestor da Ata: Eduardo Souza de Oliveira

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760/2020 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: JACYR CORREA ALVES ME

Endereço: AV. AMÉRICO RODER, 1422 – DISTRITO INDUSTRIAL – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – CEP. 18900-000

CNPJ: 00.241.006/0001-50

Representante Legal: JACYR CORREA ALVES

CPF: 281.179.729-72

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	MADEIRA DE EUCALIPTO CAIBRO 5X5	MT	200	3,00	600,00
1	2	MADEIRA DE EUCALIPTO CAIBRO 5X7	MT	100	4,20	420,00
1	8	MADEIRA DE EUCALIPTO TABUA	MT	800	12,00	9.600,00
2	2	MADEIRA DE EUCALIPTO VIGA 5X20	MT	200	14,80	2.960,00
2	3	MADEIRA DE EUCALIPTO VIGA 5X25	MT	200	19,00	3.800,00
2	4	MADEIRA DE EUCALIPTO VIGA 5X30	MT	100	24,00	2.400,00
2	16	MADEIRA TORA (ESTIVA) D 20CM	MT	1.000	29,00	29.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 33/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 (cinco dias úteis) para proceder a entrega dos produtos em local designado pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30(trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 48.780,00 (quarenta e oito mil setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760/2020 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.



6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 33/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 23 de julho de 2.020.



Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

JACYR CORREA ALVES ME
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA JACYR CORREA ALVES ME.

Gestor da Ata: Eduardo Souza de Oliveira

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760/2020 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: JACYR CORREA ALVES ME

Endereço: AV. AMÉRICO RODER, 1422 – DISTRITO INDUSTRIAL – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – CEP. 18900-000

CNPJ: 00.241.006/0001-50

Representante Legal: JACYR CORREA ALVES

CPF: 281.179.729-72

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	MADEIRA DE EUCALIPTO CAIBRO 5X5	MT	200	3,00	600,00
1	2	MADEIRA DE EUCALIPTO CAIBRO 5X7	MT	100	4,20	420,00
1	8	MADEIRA DE EUCALIPTO TABUA	MT	800	12,00	9.600,00
2	2	MADEIRA DE EUCALIPTO VIGA 5X20	MT	200	14,80	2.960,00
2	3	MADEIRA DE EUCALIPTO VIGA 5X25	MT	200	19,00	3.800,00
2	4	MADEIRA DE EUCALIPTO VIGA 5X30	MT	100	24,00	2.400,00
2	16	MADEIRA TORA (ESTIVA) D 20CM	MT	1.000	29,00	29.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 33/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 (cinco dias úteis) para proceder a entrega dos produtos em local designado pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30(trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR



O valor total estimado desta ata é R\$ 48.780,00 (quarenta e oito mil setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760/2020 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 33/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 23 de julho de 2.020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

JACYR CORREA ALVES ME
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA O. A. ZENI MADEIRAS EIRELI - ME.

Gestor da Ata: Eduardo Souza de Oliveira

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760/2020 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: O. A. ZENI MADEIRAS EIRELI - ME

Endereço: AV. APARECIDO DE MIRANDA , S/N – BAIRRO DA VARGEM – PEDRA BELA - SP

CNPJ: 29.408.344/0001-16

Representante Legal: ORLANDO APARECIDO ZENI

CPF: 033.155.788-69

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	3	MADEIRA DE EUCALIPTO RIPA 1.5 X 5	MT	500	0,5500	275,00
1	5	MADEIRA DE EUCALIPTO TABUA 10 CM	MT	150	2,4000	360,00
2	1	MADEIRA DE EUCALIPTO VIGA 5X15	MT	200	7,5000	1.500,00
2	5	MADEIRA DE PINUS SARRAFO 10 CM	MT	100	1,4000	140,00
2	6	MADEIRA DE PINUS SARRAFO 5CM	MT	500	0,6500	325,00
2	8	MADEIRA DE PINUS TABUA 25 CM	MT	100	3,4000	340,00
2	9	MADEIRA DE PINUS TABUA 30cm	MT	500	5,5000	2.750,00
2	13	MADEIRA FORRO DE CEDRINHO MESCLADO	MT	50	39,0000	1.950,00
2	14	MADEIRA MEIA CANA DE PINUS	MT	100	2,0000	200,00
2	15	MADEIRA MEIA CANA DE CEDRINHO MESCLADO	MT	100	3,1800	318,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 33/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 (cinco dias úteis) para proceder a entrega dos produtos em local designado pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30(trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR



O valor total estimado desta ata é R\$ 8.158,00 (oito mil cento e cinquenta e oito reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760/2020 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 33/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 23 de julho de 2.020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

O. A. Zeni madeiras Eireli - Me
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 34/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA FABRÍCIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 2

Denominação: FABRÍCIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP

Endereço: R. Franz de Castro Holzwarth, 103 – Loja1 – Ed. San diego – Jd Pereira do Amparo – Jacareí – SP – CEP. 12327-696

CNPJ: 15.725.489/0001-36

Representante Legal: Fabricio de Ramos

CPF: 274.304.668-69

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE USO PARA O COMBATE AO COVID-19, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	5	AVENTAL DESCARTAVEL, COM PUNHO, TAM. UNICO	FABRÍCIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP	UN	FORTCLEAN	50,00	11,00	550,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 34/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES



6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 34/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO



8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 16 de junho de 2.020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

FABRÍCIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - ME.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 3

Denominação: PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - ME

Endereço: Rua São Paulo – nº 69 – VI N. Sra Aparecida – Águas da Prata
- SP

CNPJ: 27.656.480/0001-08

Representante Legal: João Paulo Barzagli Alves

CPF: 120.483.558-62

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE USO PARA O COMBATE AO COVID-19, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	3	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - ME	UN	G TECH	5,00	13,60	68,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA



O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 34/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR



O valor total estimado desta ata é R\$ 68,00 (sessenta e oito reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 34/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 16 de junho de 2.020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - ME
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA SALLES COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS EIRELI.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: SALLES COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS EIRELI

Endereço: AV. JOSÉ GOMES DA ROCHA LEAL, Nº 589-1 – CENTRO – BRAGANÇA PAULISTA - SP

CNPJ: 12.211.904/0001-45

Representante Legal: THIAGO CAMPOS SALLES

CPF: 309.220.078-02

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE USO PARA O COMBATE AO COVID-19, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO	SALLES COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS EIRELI	CX	PROTDESC	100,00	75,00	7.500,00
1	4	AVENTAL ESTERIL IMPERMEAVEL COM PUNHO - TAM.UNICO	SALLES COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS EIRELI	UN	PROTDESC	25,00	21,50	537,50



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 34/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 8.037,50 (oito mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 34/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 16 de junho de 2.020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Salles Comercio De Produtos Cirúrgicos Eireli
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 53/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Gestor da Ata: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: RG n.º:14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

Endereço: Rua Paulo Machado, 21 – Villa Verti – Capela do alto / SP – CEP. 18195-000.

CNPJ: 17.671.290/0001-06

Representante Legal: Willian Calixto

CPF: 442.946.338-75

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE FLUXO E ACESSO DE PESSOAS E APOIO À PORTARIAS conforme segue:



Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS PORTARIAS E CONTROLE DE FLUXO DE PESSOAS	UN	300,00	99,00	29.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 53/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS



7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 53/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 15 de setembro de 2.020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Absolluta Em Serviços Terceirizados Ltda
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



AVISO DE ABERTURA DO CERTAME

PP 32/2021

Está aberto no setor de licitações **Processo Administrativo nº 62/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 32/2021** - Referente a: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS. Data de abertura 13/05/2021 às 09:00 HORAS / Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, Sítio à Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, Centro, Pedra Bela - SP. Informações: www.pedrabela.sp.gov.br / (11)4037-1277 - R.119 / pedrabelalicitacoes@gmail.com.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: U4QS42QVF3

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DL 24/2021

Extrato de Contrato nº 31/2021: Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Bela – Contratado: Castelo Branco Consultoria - Objeto: Contratação de empresa visando o desenvolvimento e suporte de aprendizagem virtual (moodle) - Modalidade: Dispensa de Licitação nº 24/2021 – Data da assinatura: 12 de abril de 2021 a 12 de abril de 2022 - Valor total: R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais) por mês - Vigência: 12 de abril de 2021 a 132 de abril de 2022 - Dotação Orçamentária:- 02.02.01.12.361.4504.2459.3390.40;

CÓDIGO LOCALIZADOR: J9I76TDXEO

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO C.C 17 2017

EXTRATO TERMO ADITIVO

Número do Contrato: 56/2017 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: JR. Materiais Elétricos Ltda- Objeto: Prestação de serviços de manutenção elétrica em prédios, logradouros Municipais, na rede de iluminação Pública e montagem de padrão em eventos. - Assinatura: 31/03/2021 - Vigência: 31/12/2021 -- Modalidade: C.C 17/2017 - Dotação Orçamentária:
0202011236145042459000339039;
0202011236545042466000339039;
0204011030145022454000339039;
0205011545245092481000339039;
0206012781245102488000334039;
0207012369545102487000339039;
0207021339245102786000339039;
0201010412245062473000339039;
0201010412245062473000339039.

CÓDIGO LOCALIZADOR: 6LU4AJNMXC